



## **Regulamento de Utilização de Viaturas**

### **Preâmbulo**

A criação de um Regulamento de Utilização de Viaturas, da Associação Portuguesa de Solidariedade Mãos Unidas, Padre Damião, NIPC: 504 072 722, NISS: 20004000415, com sede estatutária na Rua Sarmento de Beires, n.º 19, 1.º, 1900-410 Lisboa, justifica-se pela crescente necessidade de utilização dos veículos da Associação por voluntários, e no sentido de se tornarem mais transparentes as regras de cedência e utilização dos mesmos, e se adaptar aqueles procedimentos às melhores regras de eficiência no uso dos recursos, procurando-se coadunar as possibilidades da Associação com as necessidades dos seus associados e utentes.

### **Artigo**

#### **1.º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas de utilização das viaturas, propriedade e/ou em regime de locação da Associação.

### **Artigo**

#### **2.º**

#### **Objeto**

1 - As viaturas referidas no artigo anterior podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do Presente Regulamento, às escolas, associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social, e às entidades coletivas sem fins lucrativos, sempre que dessa utilização resulte benefício para os fins da Associação.

2 - Excecionalmente, as viaturas podem ser cedidas e utilizadas por terceiros, desde que daí resulte um interesse evidente e significativo para os fins da Associação.

3 - A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da Associação, conforme o plano de atividades aprovado e/ou as iniciativas pontuais organizadas pela associação.

### **Artigo 3.º**

#### **Gestão da utilização das viaturas**

1 - A gestão da utilização e cedência das viaturas da Associação compete à Diretora-Executiva ou ao respetivo substituto, na falta ou impedimento daquele.

2 - A Diretora-Executiva da Associação pode delegar a gestão da utilização e cedência das viaturas da associação em qualquer elemento da Direção.

3 - A Associação informará os condutores, pelos meios disponíveis, num prazo máximo de 5 dias após a apresentação do pedido de cedência de viaturas, da respetiva decisão de deferimento ou indeferimento.

4 - Não é conferido a qualquer dirigente, consultor, funcionário ou voluntário o direito ao uso da viatura para a realização de transportes privados, fins pessoais ou permanentes.

5 - A utilização das viaturas rege-se-á por critérios de eficiência e rentabilidade.

#### **Artigo 4.º**

##### **Dos condutores das viaturas**

1 - Podem conduzir as viaturas da Associação, desde que para tal devidamente habilitados:

- a) Os funcionários da Associação;
- b) Os voluntários;
- c) Quem a Diretora Executiva autorizar.

2 - As multas, coimas e outras sanções aplicadas em consequência de infrações e obrigações impostas por lei e imputáveis aos condutores, são da sua inteira responsabilidade, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar que resulte das referidas infrações, nos termos do número seguinte.

3 - São passíveis de constituição de infração disciplinar os seguintes atos ou omissões:

- a) A utilização não autorizada dos veículos;
- b) A utilização para fins particulares dos veículos;
- c) A condução sob efeito de álcool, estupefacientes ou qualquer substância psicotrópica ilícita;
- d) A não-participação imediata das avarias, acidentes e/ou outras ocorrências;
- e) O abandono injustificado da viatura em caso de avaria ou acidente;
- f) A utilização danosa da viatura;
- g) A retirada, ocultação ou qualquer outra medida que impeça a visibilidade imediata da identificação da viatura.

4 - A Associação reserva o direito de regresso sobre os condutores na liquidação de multas, coimas e outras sanções que sejam da sua responsabilidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições gerais de acesso à utilização das viaturas**

São condições gerais para a cedência do uso das viaturas:

1 - A verificação de que, da cedência, resultam benefícios para a Associação e para os respetivos utentes e associados, tendo em consideração o interesse público subjacente;

2 - A utilização esteja inserida no âmbito da realização ou participação em atividades ou eventos de natureza educacional, humanitária, de assistência, cultural, social, desportiva ou recreativa;

3 - A condução seja efetuada por pessoa devidamente habilitada para o efeito;

4 - A utilização se destine apenas aos fins que constituem o objeto do presente regulamento.

## **Artigo 6.º**

### **Limites temporais da utilização das viaturas**

- 1 - As viaturas podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos ou feriados.
- 2 - As viaturas não podem ser requisitadas por períodos superiores a uma semana, salvo em casos devidamente justificados, decididos pela Diretora Executiva.

## **Artigo 7.º**

### **Cedência das viaturas**

- 1 - As viaturas, após deferimento da respetiva cedência/utilização, devem estar disponíveis no dia e hora requeridos, em perfeitas condições de utilização.
- 2 - A entrega das chaves das viaturas é feita por um funcionário da Associação, ou pessoa devidamente autorizada para o efeito, pelo condutor identificado no formulário de cedência de viaturas.

## **Artigo 8.º**

### **Anulação da cedência**

- 1 - A cedência de viaturas, mesmo depois de confirmada ao condutor, pode ser anulada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, nomeadamente em caso de avaria inesperada de respetivo veículo, não assumindo a Associação a responsabilidade da sua substituição.
- 2 - O cancelamento da cedência pode, ainda, ser fundamentado na necessidade superveniente e inesperada de utilização do veículo pelos serviços da Associação ou na ocorrência de motivos de força maior que o determine.
- 3 - Nas situações previstas nos números anteriores, a Associação dá conhecimento ao condutor da anulação da cedência, logo que se verifique a ocorrência do facto que a legitima.

## **Artigo 9.º**

### **Obrigações**

- 1 - O condutor assume a responsabilidade plena da viatura durante o período em que a mesma lhe seja cedida, devendo zelar pela sua boa utilização e manutenção.
- 2 - O condutor terá de assinar o auto de cedência /ficha de autorização de utilização de uso temporário da viatura antes da sua utilização, mantendo um duplicado durante a sua utilização para apresentação às entidades fiscalizadoras, bem como cópia do presente regulamento na viatura.
- 3 - O condutor deverá preencher, por completo, a ficha de deslocação da viatura, nomeadamente indicando a data, nome da instituição, itinerário, kms iniciais, kms finais, kms percorridos e nome do condutor. O não preenchimento completo e correto da ficha de deslocação impede novas utilizações da viatura.
- 4 - É da responsabilidade do condutor verificar a pressão dos pneus, a água, o óleo, a documentação, o triângulo, o colete e o macaco.

- 5 - O condutor deverá informar a Associação a de qualquer anomalia verificada com a viatura.
- 6 - Independentemente da eventual responsabilidade de terceiros, o condutor responde em primeiro lugar perante a Associação relativamente aos danos causados à viatura cedida, sem prejuízo do direito de regresso que judicialmente lhe possa vir a ser reconhecido.
- 7 - A Associação não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro da respetiva viatura, devendo estas ser da responsabilidade exclusiva do condutor.
- 8 - Em caso de acidente em que a responsabilidade seja imputada ao condutor da viatura, por dolo ou negligência grosseira, pode a Associação exigir ao condutor o pagamento de todas as despesas emergentes do sinistro, designadamente uma indemnização pelo agravamento do correspondente prémio de seguro.
- 9 - Em caso de avaria da viatura, fica a cargo da Associação a respetiva reparação, salvo se a mesma resultar de uma indevida utilização da viatura por parte do condutor, passageiros ou terceiros no decurso da cedência, caso em que todos os comprovados custos são imputados ao condutor.

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres do condutor e passageiros.**

Constituem deveres do condutor e dos passageiros:

- a) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos ou deteriorá-la;
- b) Não transportar quaisquer tipos de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou suscetível de causar danos em pessoas e bens;
- c) Não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;
- d) Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais suscetíveis de perturbarem o condutor e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e das viaturas;
- e) Não utilização das viaturas cedidas para fim diverso do que comunicado aquando da correspondente requisição e para a qual a cedência foi autorizada.

### **Artigo 11.º**

#### **Abastecimento de viaturas.**

- 1 - Os veículos da associação serão abastecidos nas estações de serviço da empresa com a qual a Associação tem contrato, mediante a apresentação de um cartão magnético e a marcação dos quilómetros registados na viatura.
- 2 – Excecionalmente, os veículos da Associação poderão abastecer noutras locais, desde que a situação particular, devidamente fundamentada, o justifique, devendo ser entregue o comprovativo de abastecimento nos serviços administrativos da Associação.
- 3 - Todos os condutores dos veículos da Associação deverão, obrigatoriamente, entregar, os talões de abastecimento, devidamente assinados ou rubricados, desde que legíveis, com indicação do número de quilómetros e matrícula da viatura.

## **Artigo 12.º**

### **Incumprimento**

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal do condutor, a inobservância do disposto no presente regulamento constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viaturas.

## **Artigo 13.º**

### **Casos omissos.**

Todos os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pela Associação, mediante aplicação da Lei vigente, rigorosamente o Código da Estrada e dos princípios gerais de Direito.

## **Artigo 14.º**

### **Entrada em Vigor.**

O presente Regulamento entra em vigor em. \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Aprovado pela Direção em \_\_/\_\_/\_\_\_\_